



[Imprimir](#)

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 29/10/25
APROVADO POR UNANIMIDADE

lun Peij
Secretário

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

Pcb6ed430c2eadf5c1ddb513f838eef4dK15917

Autor: **CCJR**

Descrição: **Parecer pelo arquivamento da Emenda 01 ao Projeto de Lei 78/2025.**

Tipo de Proposição: **Parecer**

Enviada por: **Comissão de Constituição
Justiça e Redação Final (CCJR)**

Data de Envio: **24/10/2025 16:07:22**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema Sapl para esta proposição.

CCJR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator Jose Valdecir de Abreu

EMENDA MODIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 78/2025
Autoria: Vereador Roberto Mauro Grulke

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº78/2025, de autoria do Vereador Roberto Mauro Grulke, Emenda Modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 78/2025.

II - Do Voto

Após análise técnica e jurídica, **esta relatoria manifesta-se contrariamente à aprovação da referida emenda**, pelos seguintes fundamentos:

1. Inadequação formal e vício de iniciativa:

A emenda cria obrigação direta ao Poder Executivo, determinando que encaminhe projeto de lei em prazo certo. Tal determinação configura **interferência do Legislativo em matéria de iniciativa privativa do Executivo**, afrontando o princípio da separação dos poderes, conforme o art. 2º da Constituição Federal e correlatos dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

2. Desnecessidade normativa:

O tema já se encontra devidamente disciplinado no ordenamento jurídico federal, especialmente na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não sendo necessária sua reprodução em norma municipal de caráter infraconstitucional.

3. Impertinência com o objeto do Projeto de Lei:

A proposta da emenda extrapola o escopo do Projeto de Lei nº 78/2025, que trata de, alterando-lhe o conteúdo e finalidade.

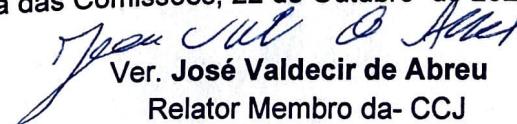
Diante do exposto, o voto deste relator é **CONTRÁRIO à Emenda Modificativa ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 78/2025**, opinando pela sua **rejeição** no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Considerando que o parecer jurídico foi contrário a Emenda Modificativa da PLO 78/2025

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, a relatoria manifesta-se pela inconstitucionalidade da Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinário nº 78/2025, conforme orientação jurídica, opinando pelo seu arquivamento em plenário.

Sala das Comissões, 22 de Outubro de 2025.



Ver. José Valdecir de Abreu
Relator Membro da- CCJ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 075, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 29/10/25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luiz Diogo
Secretário

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito, com a Caixa Econômica Federal, com ou sem a Garantia da União, e dá outras Providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA Econômica Federal, até o valor de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022, de 24/03/2022, e suas alterações, destinados a todo e qualquer investimento classificado como Despesas de Capital, em especial na Infraestrutura Urbana do Município de Canela/RS, tais como a execução de obras de pavimentação viária (asfaltamento, calçamento, recapeamento, reperfilamento e afins) e revitalização de espaços públicos, incluindo praças de lazer e/ou esportes e a aquisição de material permanente, veículos, máquinas, equipamentos e afins, bem como demais obras complementares que se façam necessárias; observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Ofício SMGP/REDOF nº 265-81/2025.

Canela, 15 de outubro de 2025.

AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOSI
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 29/10/25
APROVADO POR UNANIMIDADE

Secretário

Projeto de Lei Ordinária nº 078/2025 - SUBSTITUTIVO.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 078 - SUBSTITUTIVO, de 30 de setembro de 2025, o qual **"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 - LDO."**

Considerando a previsão do art. 117 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 117. Os Projetos de Lei sobre Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo e devolvidos nos seguintes para os demais anos de mandato:

a) as diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 31 de julho e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de setembro do mesmo ano; e

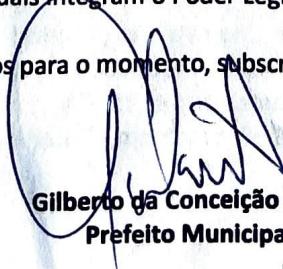
b) o Orçamento anual, com entrada até o dia 31 de outubro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 10 de dezembro do mesmo ano.

Desta senda, foi necessário adequar alguns pontos no texto da Lei, pelo que, apresenta-se a norma jurídica SUBSTITUTIVA.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, bem como em virtude de interesse público relevante, submetemos o respectivo **Projeto de Lei Ordinária nº 078 - SUBSTITUTIVO, acompanhado da Mensagem nº 01/2025**, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canela/RS Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95.680-000 Fone: 054 3282 5100 www.canela.rs.gov.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 079, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

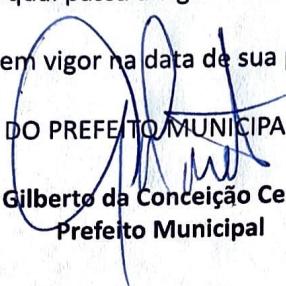
SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 29/10/25
APPROVADO POR UNANIMIDADE
Levy Júnior
Secretário

Inclui "Atividade" e Altera Anexo da Lei Municipal nº 4.575, de 05 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterada a planilha da Lei Municipal nº 4.575, de 05 de outubro de 2021, do programa Código (F) 0101 – Programa Finalístico Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade; incluindo a Atividade 2936 – Manutenção das atividades voltadas às ações socioassistenciais para idosos; da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação – SMADSCH; a qual passa a vigorar conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 080, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 29/10/25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luzel Dij
Secretaria

Inclui "Atividade/Meta" em Programa da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação – SMADSCH, da Lei Municipal nº 4.913, de 04 de setembro de 2024, a qual "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025".

Art. 1º Fica incluída a Atividade/Meta 2936: "Manutenção das Atividades Voltadas às Ações Socioassistenciais para Idosos", no programa 0101, na Lei Municipal nº 4.913, de 04 de setembro de 2024, a qual passa a vigorar conforme anexo desta Lei, com o seguinte descritivo:

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Unidade: 04.05 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Programa: 0101 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Atividade 2936 – Manutenção das atividades voltadas às ações socioassistenciais para idosos

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo - Rec. 2759 – CO 0R\$ 7.500,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Rec. 2759 – CO 0R\$ 80.000,00

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Rec. 2759 – CO 0R\$ 500,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 081, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025.

SESSÃO ORDINÁRIA

Canela, 29/10/25

APROVADO POR UNANIMIDADE

Luzel
Luzel
Secretário

Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Especial por Redução Orçamentária, no Valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) no Orçamento Corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), no orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Unidade: 04.05 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Programa: 0101 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Atividade/Meta 2936 – Manutenção das atividades voltadas às ações socioassistenciais para idosos

3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo (Dotação 27063) Rec. 2759 – CO 0 - DFR 1206.....R\$ 7.500,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Dotação 27065) Rec. 2759 – CO 0 - DFR 1206.....R\$ 80.000,00

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Dotação 27064) Rec. 2759 – CO 0 - DFR 1206.....R\$ 500,00

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, redução de igual valor na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

Unidade: 04.05 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Programa: 0101 – (F) PROGRAMA FINALÍSTICO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade 3742 – Apoio financeiro à Entidade de Assistência Social para os serviços socioassistenciais de idosos

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (16184/5) Rec. 2759 – CO 0 - DFR 1206.....R\$ 88.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 082, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 29/10/25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luis Filipe
Secretário

Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 3.414.931,89 (três milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), no Orçamento Corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 3.414.931,89 (três milhões, quatrocentos e quatorze mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), no orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0005 - (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SMEEL
1798 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4.4.90.61.00.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
Rec. 1500 - Complemento: 1001 - (16853-0)R\$ 3.414.931,89

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, redução de igual valor nas seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0005 - (G) PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SMEEL
2335 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE PESSOAL DO ADMINISTRATIVO DA SMEEL
3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Rec. 1500 - Complemento: 1001 - (24204-7)R\$ 4.199,72

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
2096 - MDE - MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DE PESSOAL DO ENSINO INFANTIL
3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Rec. 1500 - Complemento: 1001 - (24205-5)R\$ 5.793,01

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
0109 - (F) PROGRAMA FINALÍSTICO EDUCAÇÃO CIDADÃ
2135 - MDE- MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.04.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Rec. 1500 - Complemento: 1001 - (24207-1)R\$ 14.772,83

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Data Abertura.....
Tipo de Processo..
Tipo de Solicitação.....
Atendente.....

REQUERENTE.....
Solicitação.....
Endereço.....
Cidade.....
E-mail.....

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 20 /2025

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 29/10/25
APROVADO POR UNANIMIDADE

Luiz Felipe Caputo
Secretário

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Luiz Felipe Caputo
Canela – RS

O Vereador **LUCAS DE AZEVEDO DIAS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134, 135, IV, e art. 138, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem a presença de Vossa Senhoria, solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei, em anexo, o qual possui a seguinte ementa: *"Dispõe sobre a organização, identificação, manutenção e remoção de fiação aérea instalada em postes no Município de Canela e dá outras providências."*

JUSTIFICATIVA

A presente proposição responde a um problema concreto e recorrente no Município: a presença de fiação aérea irregular em vias públicas, com registros recentes de acidentes e transtornos à mobilidade urbana. Trata-se de matéria de interesse local e de poder de polícia administrativa e urbanística, inserida na competência municipal de ordenar o uso do espaço público e zelar pela segurança dos munícipes e visitantes.

O objetivo central é estabelecer responsabilidades claras às empresas ocupantes dos postes (organização, identificação e remoção de cabos excedentes, abandonados ou sem identificação) e dotar o Município de instrumentos proporcionais para exigir a regularização e, quando necessário, atuar de forma subsidiária para neutralizar situações de risco. A técnica adotada é compatível com a separação de poderes: o texto impõe deveres a particulares e autoriza, sem impor, a atuação do Executivo, preservando a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Do ponto de vista de eficiência administrativa, a proposição substitui a dependência exclusiva de comunicações entre concessionária e ocupantes por um fluxo de notificação municipal, com prazos objetivos e sanções adequadas. O uso do VRM (100 VRM por ocorrência, com reincidência em dobro) assegura atualização do valor sem necessidade de indexadores, conferindo previsibilidade e efeito pedagógico.

Há, ainda, ganhos de segurança jurídica e ambiental: a identificação obrigatória dos cabos (com prazo de adequação) facilita a responsabilização; a previsão de resarcimento



SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 29/10/25
APROVADO POR UNANIMIDADE

Leandro
Secretário

Indicação Nº 315 /2025

**AO
Excelentíssimo
Sr. Felipe Caputo
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS**

Senhor presidente.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no art. 156, do RI, apresenta a seguinte indicação, a fim de que, após aprovação do Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal: Considerando a necessidade de melhorar a segurança viária e reduzir a velocidade dos veículos na Rua Bernardino Timóteo da Fonseca, indica-se a instalação de mais dois quebra-molas nessa via.

Justificativa

A rua em questão apresenta tráfego intenso de veículos e pedestres, incluindo crianças e idosos, a falta de controle de velocidade pode contribuir para a ocorrência de acidentes e riscos à segurança dos usuários, a instalação de quebra-molas ajudará a reduzir a velocidade dos veículos e melhorar a segurança viária.

Canela 21 de Outubro de 2025

**Alberi Galvani Dias
Vereador - MDB**



SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 29/10/2025
APROVADO POR UNANIMIDADE

Alberi Galvani Dias
Assinatura

Indicação Nº 3162/2025

**AO
Excelentíssimo
Sr. Felipe Caputo
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS**

Senhor presidente.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no art. 156, do RI, apresenta a seguinte indicação, a fim de que, após aprovação do Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal: Indica-se instalação de uma rotatória na esquina da Rua Padre Cacique com a Rua Bernardino Timóteo da Fonseca, visando melhorar a fluidez do tráfego, reduzir a velocidade dos veículos e aumentar a segurança viária nessa interseção.

Justificativa

A instalação de uma rotatória na esquina da Rua Padre Cacique com a Rua Bernardino Timóteo da Fonseca se justifica pela necessidade de melhorar a fluidez do tráfego e reduzir a velocidade dos veículos nessa interseção, aumentando a segurança viária e prevenindo acidentes. Além disso, a rotatória pode contribuir para a redução de congestionamentos e melhorar a acessibilidade à região.

Canela 21 de Outubro de 2025

**Alberi Galvani Dias
Vereador - MDB**



SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 29/10/25
APROVADO POR UNANIMIDADE

Reny Dif

Indicação Nº 314/2025

AO
Excelentíssimo
Sr. Felipe Caputo
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS

Senhor presidente.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no art. 156, do RI, apresenta a seguinte indicação, a fim de que, após aprovação do Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal: Para que o Executivo entre em contato com os proprietários da área que foi ocupada no Bairro Dante, e faça uma negociação com os mesmos, em troca de possíveis débitos de IPTU existentes e outros acertos, adquira a área e repasse para as famílias já consolidada no local, com isto regularize a área e faça a colocação de água e luz, abertura de ruas, colocação de iluminação pública, rede de esgoto e pavimentação.

Justificativa

Que as famílias que lá moram, convivem diariamente com medo de serem despejadas do local, vivendo de forma sub humana, sem água, luz, sem ruas adequadas, com esgoto a céu aberto, e sem iluminação pública.

Canela 22 de Outubro de 2025

Alberi Galvani Dias
Vereador - MDB



SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 29/10/25
APROVADO PELA UNANIMIDADE
Leandro Piva
Sessão

AO
Excelentíssimo
Sr. Felipe Caputo
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS

Indicação N° 318/2025

Senhor presidente.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no art. 156, do RI, apresenta a seguinte indicação, a fim de que, após aprovação do Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal: sugerindo a proposta de Lei que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, VÉSPERAS E DIAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE CANELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", como consta na proposta em anexo

Justificativa

É comum que as concessionárias destes serviços terceirizem o corte de fornecimento dos seus serviços, onde as empresas contratadas ganham por produção, ou seja, pela quantidade de cortes que efetuam. Logo, há uma corrida para cortar os serviços, sem o menor respeito aos consumidores que, muitas vezes, deixam de pagar uma conta de água ou de energia, para comprar um remédio, um botijão de gás ou até mesmo alimentação para seus filhos." que "é um absurdo o corte de água e luz na sexta-feira, deixando o consumidor numa situação difícil, sem poder fazer nada até que chegue segunda-feira. Mesmo conseguindo o dinheiro, o consumidor não tem como pagar a conta atrasada, e após o pagamento ainda terá que aguardar pelo menos um dia para religação do serviço. Isto faz com que o consumidor e sua família fiquem sem água ou luz, serviços absolutamente essenciais ao ser humano, por pelo menos dois dias do final de semana, sábado e domingo, exatamente nos dias em que a família está mais reunida . E esse respeito deve ser cobrado por todos nós, especialmente pelas autoridades constituídas, prefeito e vereadores. Afinal, não temos nenhum benefício desses órgãos, pois pagamos muito caro pelos serviços que utilizamos. Destaco ainda que a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em seu artigo 22, estabelece que "Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimentos são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos." É óbvio que os serviços de fornecimento de água e de energia elétrica são essenciais e, assim



SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 29/10/25
APROVADO PELA UNANIMIDADE
Lucy Dif
Sexta-feira

AO
**Excelentíssimo
Sr. Felipe Caputo
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS**

Indicação Nº 319/2025

Senhor presidente.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no art. 156, do RI, apresenta a seguinte indicação, a fim de que, após aprovação do Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal: Para que os responsáveis pela manutenção da iluminação pública realizam uma vistoria noturna para identificar e substituir lâmpadas queimadas em todo o município, garantindo assim a segurança e a visibilidade adequadas para pedestres e motoristas.

Justificativa

A vistoria noturna da iluminação pública se justifica pela necessidade de garantir a segurança e a visibilidade adequadas em todo o município, especialmente à noite. Lâmpadas queimadas podem contribuir para a ocorrência de acidentes, crimes e outros problemas, afetando a qualidade de vida dos moradores. A substituição de lâmpadas queimadas é essencial para manter a segurança e a ordem pública..

Canela 22 de Outubro de 2025

**Alberi Galvani Dias
Vereador - MDB**



SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 29/10/25
APROVADO POR UNANIMIDADE

Alcides
Assinatura

Indicação Nº 320/2025

AO
**Excelentíssimo
Sr. Felipe Caputo
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS**

Senhor presidente.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no art. 156, do RI, apresenta a seguinte indicação, a fim de que, após aprovação do Plenário, seja encaminhada ao Executivo Municipal: Para que seja firmado um convênio entre a Prefeitura Municipal e a CORSAN para conceder redução na conta de água para todos os municípios que possuem isenção de IPTU, nos mesmos moldes do benefício concedido aos inscritos no Cadastro Único do Governo Federal. Considerando que a taxa de esgoto representa cerca de 70% do valor total da conta de água, essa medida visa aliviar a carga financeira desses contribuintes, promovendo maior justiça social e melhor qualidade de vida para as famílias de baixa renda.

Justificativa

Essa indicação reside na necessidade de aliviar a carga financeira dos municípios que possuem isenção de IPTU, especialmente considerando que a taxa de esgoto representa uma parcela significativa do valor total da conta de água. Ao conceder redução na conta de água para esses contribuintes, estaríamos promovendo a justiça social e melhorando a qualidade de vida das famílias de baixa renda, que já enfrentam dificuldades financeiras. Além disso, essa medida estaria alinhada com os princípios de equidade e solidariedade, garantindo que os mais necessitados sejam beneficiados.

Canela 22 de Outubro de 2025

**Alberi Galvani Dias
Vereador - MDB**



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

SESSÃO ORDINÁRIA

Canela, 23/10/25

APROVADA COM ANIMIDADE

Leandro
Souto

.Moção 13/2025

Excelentíssimo Senhor
Felipe Caputo
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Canela/RS

Senhor Presidente,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no art. 141, do RI, apresenta o seguinte requerimento, a fim de que, após aprovação do Plenário, seja encaminhada a quem de direito a seguinte MOÇÃO DE APLAUSOS, ao Mestre de Capoeira Alexandre Gil da Rosa, fundador da Escola de Capoeira Filhos de Maria, em reconhecimento à sua relevante trajetória na promoção da cultura, da educação e da inclusão social através da arte da capoeira.

Justificativa

Alexandre Gil da Rosa é capoeirista desde novembro de 1992. Em setembro de 2011, fundou a Escola de Capoeira Filhos de Maria, inicialmente sediada no salão da Paróquia Sagrada Família, em Porto Alegre – RS, onde desenvolveu atividades até abril de 2015. A partir de setembro de 2017, a Escola passou a atuar no Sindicato dos Metalúrgicos de Canela – RS, e, após a pandemia, desde setembro de 2021, está instalada na sede do Bairro Leodoro de Azevedo, em Canela.

Ao longo de sua trajetória, a Escola de Capoeira Filhos de Maria manteve sempre um caráter social, proporcionando aulas gratuitas, inclusão e formação cidadã por meio da cultura brasileira. Todos os recursos arrecadados foram destinados à compra de uniformes, alimentação dos alunos, instrumentos de percussão e oficinas de confecção dos mesmos.

Agora formado Mestre de Capoeira, Alexandre Gil da Rosa segue expandindo seu trabalho, com a possibilidade de formalização de um espaço com aulas remuneradas, mantendo, contudo, o compromisso inegociável de oferecer aulas gratuitas em sedes comunitárias e espaços públicos, reafirmando o propósito de democratizar o acesso à capoeira, patrimônio cultural brasileiro reconhecido pela UNESCO.

Por todo o empenho, dedicação e contribuição à cultura, educação e ao bem-estar social de nossa comunidade, esta Casa Legislativa manifesta, por meio desta Moção, seu reconhecimento e aplausos ao Mestre Alexandre Gil da Rosa, símbolo de resistência, cultura e solidariedade.

Canela, 21 de Outubro de 2025.

José Valdecir de Abreu
José Valdecir de Abreu
Vereador MDB



PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 14 /2025

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores.
Ver. Luiz Felipe Caputo.
Canela – RS.

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 29 / 10 / 25
APROVADO POR UNANIMIDADE
Luiz Felipe
Screto

Senhor presidente.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no art. 155, do RI, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo, o presente Pedido de informação:

Assunto: compra do ginásio da ingol

- 1) Sabedouro da iniciativa da prefeitura municipal em comprar o ginásio da Ingol, solicito quais as empresas ou imobiliárias que fizeram a avaliação do imovel ?
- 2) Qual foi o valor pago para empresas de consultoria e ou imobiliária, engenheiro ou perito para fazer a referida avaliação?
- 3) Se houve avaliação de algum engenheiro por parte da prefeitura municipal Canela?
- 4) Solicito cópia das avaliações das imobiliárias e do engenheiro caso tenham sido feito, a referida avaliação.

Justificativa:

O presente pedido de informação visa dar maior transparência à comunidade bem como possibilitar ao Poder Legislativo exercer sua função fiscalizadora.

Canela, 22 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

VEREADOR - MDB

¹ Art. 155 Qualquer Vereador poderá encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação sobre atos ou fatos atribuídos aos demais Poderes, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo



PEDIDO DE INFORMAÇÃO N° 75/2025

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores.
Ver. Luiz Felipe Caputo.
Canela – RS.

SESSÃO ORDEM MÁRIA
Canela, 29/10/25
APROVADO COM UNANIMIDADE
Luiz Felipe Caputo
Sessão 2025

Senhor presidente.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no art. 155, do RI, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo, o presente Pedido de informação:

Assunto: Uniformes para alunos

1. se existiu ou se tem licitação para compra de uniforme para os alunos da rede municipal no ano de 2025
2. Se a mesma foi feita qual valor foi pago por cada uniforme.
3. se existiu licitação qual e o nome da empresa ?

Justificativa:

O presente pedido de informação visa dar maior transparência à comunidade bem como possibilitar ao Poder Legislativo exercer sua função fiscalizadora.

Canela, 22 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

VEREADOR - MDB

¹ Art. 155 Qualquer Vereador poderá encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido de informação sobre atos ou fatos atribuídos aos demais Poderes, cuja fiscalização seja de interesse ao Poder Legislativo no exercício de suas atribuições constitucionais, ou sobre matéria em tramitação na Casa.



PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 74/2025

SESSÃO 29 / DINÁRIA 10/25
Canela, 29/10/25
APROVADO UNANIMIDADE
Resuflui

**Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores.
Ver. Luiz Felipe Caputo.
Canela – RS.**

O Vereador Roberto Mauro Grulke no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 155¹ do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita que seja encaminhado ao Poder Executivo o presente Pedido de Informação:

Que o poder executivo forneça as seguintes informações: referente a praça Ildo Meneghetti.

1- Cópia do contrato do poder executivo com a empresa executora (Alpen Haus Construções LTDA) da obra da praça Ildo Meneghetti.

2- Termo de recebimento da obra ;

3- Foram pagos todos os valores referente a esse contrato? .

JUSTIFICATIVA

Essas informações são essenciais, para conhecimento do vereador para melhor atender os pedidos de informações da população.

Canela 24 Outubro de 2025

ROBERTO MAURO GRULKE

VEREADOR - MDB



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

02

Código do Documento:

Pedc2ce59b537d0ff24afdf209044f098K15920

Tipo de Proposição: Denúncias
Previstas no Regimento Interno
da Câmara

Autor: Mesa Diretora da Câmara

Enviada por: Mesa Diretora da
Câmara (MDCAMARA)

Descrição: DENÚNCIA POR QUEBRA DE DECORO
PARLAMENTAR DO VEREADOR ALBERI GALVANI DIAS

Data de Envio: 29/10/2025
15:47:44

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por
meio do sistema Sapl para esta proposição.

Mesa Diretora da Câmara

